



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ

MINUTA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2019

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA O ANO DE 2020.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;
- a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;
- que a reunião realizada em 25/07/2019 teve como resultado a utilização do saldo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para o custeio dos contratos de gestão de baixa arrecadação, levando-se em consideração a manutenção dos contratos vigentes para o ano de 2020;

CERHI-RJ

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O 1000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – Cerhi-RJ

- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2020, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

- o saldo dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH) constante na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) no valor total de R\$ 9.141.669,60 (nove milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água no exercício de 2020:

§ 1º – são considerados Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação aqueles que têm a sua arrecadação inferior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro no ano corrente ao do cálculo das previsões de rateio;

§ 2º – Não serão beneficiados, com os recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês que tiverem sua arrecadação superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro.

Art 2º – Fica excluído, para o ano de 2020, da distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água o Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, conforme parágrafo 1º do art 1º.

Art 3º – Para o ano de 2020, do total do saldo da conta “D” referente à CFURH e do total do saldo da CUTE será utilizado o valor de 3.349.279,31 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) a título de rateio dos recursos da compensação financeira definido da seguinte forma para cada Região Hidrográfica:

- I. Região Hidrográfica I – Baía de Ilha Grande – R\$552.070,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setenta reais);

CERHI-RJ

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O DIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- II. Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul – R\$466.667,03 (quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e três centavos);
- III. Região Hidrográfica IV – Piabanha – R\$496.801,03 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e três centavos);
- IV. Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara – R\$55.016,00 (cinquenta e cinco mil, dezesseis reais);
- V. Região Hidrográfica VI – Lagos São João – R\$396.114,00 (trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais);
- VI. Região Hidrográfica VII – Rio Dois Rios – R\$490.872,03 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos);
- VII. Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras – R\$348.163,17 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos);
- VIII. Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$543.576,03 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos).

Art. 4º – São considerados comitês de baixa arrecadação aqueles correspondentes às seguintes regiões hidrográficas: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o critério estabelecido no artigo 1º, parágrafo primeiro.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser revista anualmente em função das alterações de previsões de arrecadações com a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica, com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos e os valores dos contratos de gestão.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXX de 2019

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CERHI-RJ

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O 1000